

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 079/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Guadalupe Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acre, nº 428, Sala 50, Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.393.483/0002-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99326-0444

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 17059/2022-08

ATIVIDADE: Complexo habitacional e similares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Perimetral Thalles de Loureiro, Lote 65, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um empreendimento residencial multifamiliar com área construída de 2,0199 ha, sendo a área total do imóvel de 1,9289 ha.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°3'35,01"	60°5'51,83"	P 05	03°3'42,16"	60°5'49,70"
P 02	03°3'35,16"	60°5'48,09"	P 06	03°3'39,86"	60°5'50,85"
P 03	03°3'39,19"	60°5'48,74"	P 07	03°3'38,56"	60°5'50,74"
P 04	03°3'40,56"	60°5'48,27"	P 08	03°3'37,91"	60°5'53,16"

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

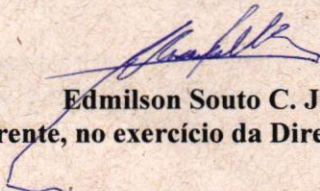
PORTE: Pequeno

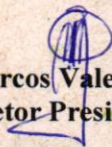
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 MAR 2023


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 079/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 17059/2022-08**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
8. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado;
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º12.651/12 alterada pela Lei n.º12.727/12;
12. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
13. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n.º307/02;
14. As substâncias de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
15. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais 1285/94 e 2687/98 e demais normas pertinentes;;
16. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º5.197/67 e 9605/98;
17. A intervenção em áreas de Preservação Permanente, deverá ser precedida de autorização emitida por este IPAAM;
18. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de indícios de vestígios arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
19. Apresentar quando a solicitação da renovação da licença:
 - a) Cadastro de Atividade Atualizado – Modelo IPAAM;
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos;
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
 - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem;